

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 121/2026

Fundamento: Lei Municipal nº 3.837, de 02 de fevereiro de 2018 – Município de Espumoso/RS

DAS PARTES

PATROCINADOR: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, Espumoso/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente PATROCINADOR.

PATROCINADO: ASSOCIAÇÃO ATÉTICA AUDAX FUTSAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.295.085/0001-25, com sede na Rua Isidoro Marchese, 210, União, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GABRIEL STEFENON OZELAME, portador do CPF nº 035.521.530-63, doravante denominado simplesmente PATROCINADO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Patrocínio, com fundamento na **Lei Municipal nº 3.837/2018** e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pelo PATROCINADOR ao PATROCINADO para realização do seguinte projeto esportivo:

“AUDAX FUTSAL – LIGA GAÚCHA C”

1.2. O projeto consiste em viabilizar a participação da equipe da Associação Atlética Audax Futsal na Liga Gaúcha C de Futsal 2026, mediante apoio financeiro para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, incluindo despesas com uniformes, alimentação em jogos fora de casa, contratação de treinador e comissão técnica, arbitragem, segurança em jogos realizados em casa, aquisição de material esportivo para treinamento e transporte da equipe, com a finalidade de fomentar o desporto, o lazer, a integração comunitária e a valorização de atletas adultos de futsal de Espumoso e região.

1.3. O patrocínio tem como objetivo a geração de identificação e reconhecimento do PATROCINADOR, por meio da associação da imagem institucional, símbolos oficiais e logomarca do Município de Espumoso às atividades esportivas desenvolvidas pelo PATROCINADO, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.837/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

9

9



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

2.1. Em contrapartida ao patrocínio concedido, o PATROCINADO obriga-se a cumprir, no mínimo, as seguintes ações, observadas as modalidades previstas no art. 2º, inciso VI, e no Anexo I da Lei Municipal nº 3.837/2018:

2.1.1 CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM:

Como contrapartida ao patrocínio concedido, o PATROCINADO compromete-se a promover a divulgação institucional do PATROCINADOR mediante as seguintes ações:

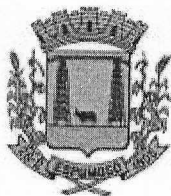
- a) Inserção da logomarca e/ou símbolos oficiais do Município de Espumoso em materiais físicos e visuais do evento, incluindo banners, faixas, telões, painéis eletrônicos e demais espaços de divulgação no ginásio ou local de realização das partidas e eventos;
- b) Inserção da logomarca do PATROCINADOR em materiais gráficos e institucionais de divulgação, tais como cartazes, panfletos, folders, convites, programas de jogo, releases encaminhados à imprensa e no site oficial do clube;
- c) Divulgação institucional nas redes sociais e mídias digitais oficiais do PATROCINADO, incluindo menção e marcação do perfil oficial do Município de Espumoso;
- d) Citação institucional do Município de Espumoso pelo locutor oficial durante os eventos e partidas, especialmente na abertura, nos intervalos, em entrevistas e demais manifestações públicas relacionadas ao evento;
- e) Inserção da logomarca do PATROCINADOR em entrevistas, coletivas de imprensa e backdrop de mídia vinculados às atividades do PATROCINADO;
- f) Veiculação de vinheta institucional do PATROCINADOR na abertura e no encerramento dos eventos promovidos pelo PATROCINADO;
- g) Inserção da logomarca do PATROCINADOR em uniformes oficiais da equipe, troféus, premiações e demais materiais institucionais ou promocionais vinculados ao evento ou à equipe.

2.1.2 CONTRAPARTIDAS SOCIAIS:

Como forma de promoção do interesse público e de incentivo à participação social, o PATROCINADO compromete-se a realizar as seguintes ações:

- a) Disponibilização de ingressos gratuitos ao Município de Espumoso, destinados a programas, ações institucionais e iniciativas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, conforme definição e distribuição a serem realizadas pelo próprio Município





Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

b) Apoio institucional, por meio de atletas e/ou representantes do clube, a campanhas de utilidade pública promovidas ou apoiadas pelo Município de Espumoso, especialmente aquelas voltadas ao combate ao racismo e à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, podendo incluir participação em ações educativas, divulgação em redes sociais, eventos ou demais atividades de conscientização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente patrocínio é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago conforme cronograma estabelecido na Cláusula Quarta.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3390.39.00.00.00.1500.0001

3.3. O valor do patrocínio foi estabelecido com base nos valores praticados no mercado local e regional para ações de comunicação equivalentes, devidamente justificado conforme art. 7º, § 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 3.837/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início em 27/05/2026 e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa e dotação orçamentária.

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 5 parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada.

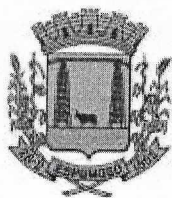
4.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação pelo PATROCINADO de nota fiscal ou recibo, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O PATROCINADO fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.837/2018, mediante a apresentação, ao término de cada fase do projeto e ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- I – Relatório circunstanciado das atividades realizadas, com descrição do cumprimento de cada contrapartida;
- II – Registros fotográficos e/ou audiovisuais comprobatórios da aplicação da logomarca e símbolos do PATROCINADOR;
- III – Comprovantes de realização das ações sociais previstas na Cláusula Segunda;
- IV – Extrato bancário da conta específica utilizada para movimentação dos recursos do patrocínio;
- V – Nota(s) fiscal(is) e/ou recibo(s) relativos às despesas realizadas com os recursos do patrocínio.

4



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

5.2. O PATROCINADOR avaliará o alcance dos objetivos do patrocínio com base nos critérios objetivos previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 3.837/2018.

5.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará nas sanções prevista na legislação especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Vinício Eduardo Huning Toledo, designado pelo PATROCINADOR, ao qual compete acompanhar a execução do projeto, verificar o cumprimento das contrapartidas e atestar os documentos para fins de pagamento.

6.2. O fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, registros e esclarecimentos ao PATROCINADO sobre a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao PATROCINADO, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.837/2018:

- I – Utilizar o patrocínio para benefício exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas com finalidade lucrativa;
- II – Associar a imagem do PATROCINADOR a atividades de natureza político-partidária ou religiosa;
- III – Utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- IV – Sub-rogar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem anuência prévia e por escrito do PATROCINADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

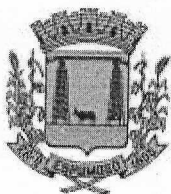
8.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o PATROCINADO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão temporária de participar em processos seletivos de patrocínio pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade, na hipótese de dolo ou má-fé comprovados;
- IV – Restituição integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente, nos casos de descumprimento total das contrapartidas ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PATROCINADOR, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 14.122/21, especialmente em caso de:

- I – Descumprimento total ou parcial das contrapartidas ajustadas;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- II – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido;
- III – Comprovação de irregularidade ou fraude na execução do projeto;
- IV – Dissolução ou extinção do PATROCINADO.

9.2. O PATROCINADO poderá rescindir o contrato mediante comunicação escrita ao PATROCINADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado a devolver os recursos eventualmente já recebidos e não aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram o presente contrato, como seus anexos: (a) Projeto de Patrocínio aprovado; (b) Plano de Trabalho; (c) Documentos de habilitação do PATROCINADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Municipal nº 3.837/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

10.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Espumoso/RS, 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – PATROCINADOR
Prefeito Municipal – Sr. Gerson Lopes Rodrigues Machado

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AUDAX FUTSAL
Presidente – Sr. Gabriel Stefenon Ozelame